

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Portaria D-EEFE 013/2023 de 22/03/2023.

Designa comissão eleitoral da eleição da representação docente – Categorias Professor Associado e Professor Doutor junto ao Conselho Técnico Administrativo CTA da EEFE-USP. (USP 21.1.181.39.3)

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Umberto César Correa usando de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 5º da Portaria D-EEFE 008/2023, de 07/03/2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores que comporão a comissão eleitoral para eleição da representação docente – Categorias Professor Associado e Professor Doutor junto ao Conselho Técnico Administrativo CTA da EEFE-USP, que se realizará no dia 06 de abril de 2023, das 09h às 15h.

Artigo 2º - A comissão eleitoral mencionada no artigo anterior terá a seguinte composição:

Presidente: Profa. Dra. Soraia Chung Saura

Membro: Eduardo Alves Macedo Gomes

Artigo 3º - Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, ficando sem efeito a Portaria D-EEFE 012/2023, de 21.03.2023 São Paulo, 22 de março de 2023.

Prof. Dr. Umberto César Correa

Diretor

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

PORTARIA FCF Nº 835, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação, Comissão de Graduação, Comissão de Estágios, Conselho do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, Comissão de Relações Internacionais e Comitê Gestor do Centro de Vivências do Conjunto das Químicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (processo 2023.1.70.9.7).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 28 de abril de 2023, das 08h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores;

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Congregação (ver Artigo 45, VIII do Estatuto);

– 02 Representantes discentes e respectivos suplentes.

b) Departamentos e Comissões:

- 01 representante discente e respectivo suplente (Comissão de Graduação, que se torna automaticamente representante da Comissão Coordenadora de Curso);

- 01 representante discente e respectivo suplente (Comissão de Estágios);

- 01 representante discente e respectivo suplente (Conselho do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas);

- 01 representante discente e respectivo suplente (Comissão de Relações Internacionais).

c) Comitê Gestor do Centro de Vivências do Conjunto das Químicas (CVCQ):

– 01 representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no e-mail <eleicao@fcf.usp.br>, a partir da data da divulgação desta Portaria, até as 08h do dia 24 de abril de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter;

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor;

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FCF-USP, em 24 de abril de 2023, às 15h00;

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados para o e-mail <eleicao@fcf.usp.br>, até às 15h do dia 27 de abril de 2023. A decisão será divulgada na página da FCF-USP, até às 16h do dia 27 de abril de 2023.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 27 de abril de 2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 02 de maio de 2023, às 15h00.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 15h do dia 05 de maio de 2023, e será decidido pela Diretora.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese constatada de irregularidade no processo eleitoral, o caso será submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, a CLR, para liberação.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

PORTARIA FCF Nº 836, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes junto ao Conselho Técnico Administrativo, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Conselho do Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental e Conselho do Departamento de Farmácia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP (processos 2023.1.70.9.7 e 2022.1.791.9.5).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente, processar-se-á, em uma única fase, no dia 28 de abril de 2023, das 08h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) de graduação regularmente matriculados nos cursos de graduação e os(as) alunos(as) de pós-graduação regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores;

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - O eleitor poderá votar, no máximo, em 01 aluno ou chapa dentro de cada representação.

Artigo 5º - A representação discente ficará assim constituída:

a) Conselho Técnico Administrativo (ver Artigo 40, IV do Regimento Geral):

– 01 representante discente e respectivo suplente.

b) Departamentos e Comissões:

- 01 representante discente e respectivo suplente (Comissão de Cultura e Extensão Universitária);

- 01 representante discente e respectivo suplente (Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental);

- 01 representante discente e respectivo suplente (Departamento de Farmácia).

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente o(a) graduando(a) ou Pós-graduando(a) que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação da Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no e-mail <eleicao@fcf.usp.br>, a partir da data da divulgação desta Portaria, até as 08h do dia 24 de abril de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus;

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora;

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FCF-USP, em 24 de abril de 2023, às 15h00;

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados para o e-mail <eleicao@fcf.usp.br>, até às 15h do dia 27 de abril de 2023. A decisão será divulgada na página da FCF-USP, até às 16h do dia 27 de abril de 2023.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 27 de abril de 2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, no dia 02 de maio de 2023, às 15h.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 15h do dia 05 de maio de 2023, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese constatada de irregularidade no processo eleitoral, o caso será submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, a CLR, para liberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

COMUNICADO FCF/ATAc nº 007/2023, de 23/03/2023

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, homologa o resultado da eleição para os representantes da categoria discente junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), nos termos da Portaria FCF nº 823, de 08/02/2023, com mandato de um ano, a partir de 24 de março de 2023, conforme segue:

Roberto Carlos Vieira da Silva Júnior (Pós-Graduação).

MUSEU PAULISTA

Extrato de Termo de Encerramento

Processo 22.1.396.33.1

Contrato 76/2022

O Museu Paulista da USP, CNPJ nº 63.025.530/0032-00 e Murillo Vinícius Brandão da Costa, CNPJ 31.873.831/0001-00, declaram encerrado, em 23/12/2022, o Contrato 76/2022, assinado em 24/11/2022, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e Murillo Vinícius Brandão da Costa, declaram ter cumprido o objeto do Contrato 76/2022, se dão reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação.

São Paulo, 02 de março de 2023.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FEA-RP nº 016/2023, de 23 de março de 2023
Dispõe sobre a eleição do representante dos antigos alunos de graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto junto à Congregação.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha do representante dos egressos de graduação e respectivo suplente junto à Congregação, processar-se-á, de acordo com o inciso X do artigo 45 do Estatuto da USP e nos termos do artigo 6º do Regimento da FEA-RP/USP, no dia 26/04/2023, das 9h às 17h, por meio do sistema eletrônico Helios Voting da USP de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os egressos graduados pela FEA-RP/USP.

Artigo 3º - Os egressos, se forem servidores docentes, servidores técnicos-administrativos ou alunos, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito de voto.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O registro de candidaturas será feito por meio de requerimento dirigido ao Diretor no qual constará, quando possível, a indicação do nome do titular e do suplente.

§1º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser enviado para o e-mail eleicao@fearp.usp.br, mediante requerimento dirigido ao Diretor da FEA-RP, até às 17h do dia 11/04/2023.

§2º - As inscrições deverão ser acompanhadas de documento (s) de identificação com foto do(s) candidato(s), requerimento devidamente assinado pelo(s) inscrito(s) e declaração de que o(s) interessado(s) não mantém(êm) qualquer outro vínculo com a Universidade.

§3º - O quadro das candidaturas deferidas será divulgado até às 17h do dia 13/04/2023, no site da FEA-RP (<http://www.fearp.usp.br/>).

§4º - Recursos deverão ser enviados para o e-mail eleicao@fearp.usp.br, até às 17h do dia 17/04/2023, e decididos pelo Diretor, para divulgação no site da FEA-RP, até às 17h do dia 20/04/2023.

§ 5º - A ordem nas cédulas, com os nomes individuais deferidos, será alfabética.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, até o dia 26/04/2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único: Serão considerados e-mails válidos para a votação eletrônica somente os endereços eletrônicos dos antigos alunos que estiverem cadastrados, até 18/04/2023, na Plataforma Alumni USP, disponível no link <http://www.alumni.usp.br/>.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 27/04/2023.

Artigo 8º - Considerar-se-á eleita a candidatura que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, decidir-se-á pela mais antiga data de formatura, atribuída à figura do titular.

Artigo 9º - Até às 17h do dia 02/05/2023, poderão ser encaminhados ao Diretor da Faculdade recursos sobre os resultados da eleição sem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Os recursos mencionados no item anterior serão decididos pelo Diretor, para divulgação na página da Unidade, até às 17h do dia 04/05/2023.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Extratos de Termos de Convênio

Processo 2022.1.654.81.0. Conveniente: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace). Objeto: colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de especialização MBA GOVERNANÇA, RISCO E COMPLIANCE – edição 22.001”, a ser ministrado de 28/03/2023 a 28/03/2026, conforme plano de trabalho, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passa a ser parte integrante deste instrumento. Valor: R\$ 3.728.440,00. Vigência: 10/02/2023 a 27/06/2026. Data da assinatura: 10/02/2023.

Extratos de Termos de Aditamento

Processo 2022.1.209.81.7. Conveniente: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace). PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização MBE ECONOMIA BRASILEIRA PARA NEGÓCIOS – edição 22.003, a ser ministrado de 26/10/2022 a 26/10/2025, conforme plano de trabalho anexo, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passam a ser parte integrante deste instrumento. Valor: R\$ 180.800,00. Vigência: 24/11/2022 a 03/08/2024. Data da assinatura: 27/02/2023.

Processo 2021.1.150.81.1. Conveniente: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace). PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Atualização FINANÇAS EM COOPERATIVAS – edição 21.001, a ser ministrado de 05/05/2023 a 05/04/2024, conforme plano de trabalho anexo, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passam a ser parte integrante deste instrumento. Valor: R\$ 180.800,00. Vigência: 24/11/2022 a 03/08/2024. Data da assinatura: 27/02/2023.

Processo 2021.1.150.81.1. Conveniente: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace). SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização MBA GESTÃO DE MARKETING ESTRATÉGICO – edição 21.005, a ser ministrado de 29/03/2023 a 29/03/2026, conforme plano de trabalho anexo, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passam a ser parte integrante deste instrumento. Valor: R\$ R\$ 3.728.440,00. Vigência: 24/01/2022 a 27/07/2026. Data da assinatura: 17/03/2023.

Processo 2021.1.599.81.9. Conveniente: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace). PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente convênio tem por

objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização MBA GESTÃO DE PRODUÇÃO E OPERAÇÕES – edição 21.001, a ser ministrado de 31/03/2023 a 31/01/2026, conforme plano de trabalho anexo, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passam a ser parte integrante deste instrumento. Valor: R\$ 3.728.440,00. Vigência: 05/01/2022 a 29/07/2026. Data da assinatura: 17/03/2023.

Processo 2022.1.654.81.0. Conveniente: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace). PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização MBA GOVERNANÇA, RISCO E COMPLIANCE – edição 22.001”, a ser ministrado de 23/05/2023 a 23/05/2026, conforme plano de trabalho anexo, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passam a ser parte integrante deste instrumento. Valor: R\$ 3.728.440,00. Vigência: 10/02/2023 a 20/09/2026. Data da assinatura: 17/03/2023.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP - 08, de 23-03-2023

Designa a Comissão Eleitoral para atuar na eleição para a escolha dos representantes discentes da pós-graduação junto aos órgãos Colegiados e Comissões Estatutárias da Faculdade de Educação da USP

O Diretor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, à vista do que dispõe a Portaria FEUSP 06, de 14-02-2023, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral da eleição para a escolha de representantes discentes da graduação junto aos órgãos Colegiados e Comissões Estatutárias da Faculdade de Educação da USP, nos termos da Portaria FEUSP 06/2023, de 14-02-2023, que será realizada pelo sistema de votação eletrônico da Universidade de São Paulo, no dia 28-03-2023, será composta pelos seguintes membros: I. Profa. Dra. Carla Biancha Angelucci e o Prof. Dr. José Sérgio Fonseca de Carvalho; II. Dina Carla da Costa Bandeira e Miriam Fernandes Muramoto, representantes discentes da pós-graduação;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

UNIVERSIDADE